



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**REQUERIMENTO Nº. /2007
(Do Senhor Rodrigo Rollemberg)**

Solicita sejam convidados os Srs. Luiz Antônio Rodrigues Elias – Secretário Executivo do Ministério de Ciência e Tecnologia, Luis Manuel Rebelo Fernandes – Presidente da FINEP, Marco Antônio Raupp – Presidente da SBPC e Maurício Mendonça – Gerente Executivo da CNI, a comparecerem a esta Comissão em Audiência Pública para discutirem a implantação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 – “*LEI DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA*” , assim como o Capítulo III, artigos 17 a 26 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como “*LEI DO BEM*”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com os arts. 24, inciso XIV e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em Audiência Pública em data a ser definida a posteriori, os Srs. Luiz Antônio Rodrigues Elias – Secretário Executivo do Ministério de Ciência e Tecnologia, Luis Manuel Rebelo Fernandes – Presidente da FINEP, Marco Antônio Raupp – Presidente da SBPC e Maurício Mendonça – Gerente Executivo da CNI, para discutirem a implantação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 – “*LEI DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA*”, assim como o Capítulo III, artigos 17 a 26 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como “*LEI DO BEM*”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Ciência e Tecnologia, a comunidade científica, pesquisadores, acadêmicos e legisladores têm atuado com vigor na construção e consolidação das bases legais sobre a pesquisa científica e inovação tecnológica; em especial no processo de implementação da Lei de Inovação e sua regulamentação, que envolveu amplo debate interno ao governo e com a sociedade, bem como no âmbito do Congresso Nacional.

O marco regulatório sobre inovação tecnológica está organizado em torno de três vertentes:

- a constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas;
- estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação; e
- incentivo à inovação na empresa.

A Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, em seu Capítulo III, artigos 17 a 26, consolidou os incentivos fiscais que as pessoas jurídicas podem usufruir de forma automática desde que realizem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Esse Capítulo foi editado por determinação da Lei n.º 10.973/2004, fortalecendo o novo marco legal para apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas brasileiras.

Os benefícios do Capítulo III da Lei do Bem são baseados em **incentivos fiscais**, tais como:

- deduções de Imposto de Renda e da Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL de dispêndios efetuados em atividades de P&D;
- a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de máquinas e equipamentos para P&D
- depreciação acelerada desses bens;
- amortização acelerada de bens intangíveis;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg

- redução do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre remessa ao exterior resultantes de contratos de transferência de tecnologia;
- isenção do Imposto de Renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinada ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares; ou **subvenções econômicas** concedidas em virtude de contratações de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em empresas para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, regulamentada pela Portaria MCT nº 557.

Pela grande importância das leis supracitadas, como marcos regulatórios para o desenvolvimento da pesquisa científica e inovação tecnológica em nosso país, faz-se mister o aprofundamento da discussão objetivando a implantação efetiva e eficaz desses estatutos legais.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, em

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

PSB/DF